

GERÊNCIA DE ORIENTAÇÕES, NORMAS E PROCEDIMENTOS - GONP
SETOR DE ORIENTAÇÃO - SEOR

Recomendação Técnica nº 003/2015.	Assunto: Contrato de Gestão
Normatização: Lei Municipal nº 17.875/2013 e Decreto Municipal nº 27.277/2013.	Destinatário: Secretaria de Desenvolvimento e Planejamento Urbano

Considerando as atribuições institucionais desta Controladoria, contidas na Lei Municipal nº 17.867/2013, de 15 de maio de 2013, que inclui, entre outras, a de verificar o cumprimento de contratos, convênios, acordos, ajustes e de outros atos de que resulte o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações do Município, a Controladoria Geral do Município, através do Setor de Orientações (SEOR) - Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos (GONP), e com a finalidade de ressaltar a importância do cumprimento do disposto no Ofício nº 402/2014 - GONP/GAB/CGM, vem, por meio desta RECOMENDAÇÃO TÉCNICA, dizer o seguinte:

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

De acordo com o disposto no art. 11, §2º da Lei Municipal nº 17.875/2013, bem como no art. 12 do Decreto Municipal nº 27.277/2013, caberá ao secretário da área correspondente fiscalizar a execução do contrato de gestão celebrado entre o Poder Público Municipal e uma Organização Social. Para tanto, **é necessário que o secretário da pasta institua, através de portaria** a ser publicada no DOM, **uma comissão de avaliação**, composta por profissionais de notória especialização, os quais **emitirão, periodicamente, relatório conclusivo sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão.**

Ressalte-se, ainda, o disposto, respectivamente, na cláusula nona, item 9.1, parágrafo segundo, e cláusula décima terceira, item 13.1, parágrafo segundo, do **Contrato de Gestão nº 04/2014**, celebrado com o Núcleo de Gestão do Porto Digital - NGPD:

“Os recursos destinados ao cumprimento do contrato de gestão serão repassados nas datas e prazos pactuados, observada a condição da regular apresentação das Prestações de Contas pelo NGPD, conforme determina a Cláusula Décima Terceira, e sua necessária aprovação pelo COMITÊ DE MONITORAMENTO e SDPU.” (destaques nossos)

“Caberá ao COMITÊ DE MONITORAMENTO, indicado pela SDPU, a avaliação dos relatórios referidos nesta subcláusula, desaprovando ou aprovando os mesmos, ainda que com ressalvas, podendo ainda solicitar esclarecimentos adicionais ao NGPD, ou exigir deste providências com o objetivo de adequar a forma de apresentação das informações, ou sanar impropriedades eventualmente observadas”. (destaques nossos)

DO REGULAMENTO PRÓPRIO

Nos termos do art. 19 da Lei Municipal nº 17.875/2013 e do art. 20 do Decreto Municipal nº 27.277/2013, é também obrigação do contratante providenciar a publicação, no Diário Oficial do Município, bem como fiscalizar a publicação na imprensa, pelo contratado, do regulamento próprio, o qual deve conter os procedimentos que organização social contratada adotará para compra e contratação de serviços/obras necessários à execução de seus contratos, observando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato. **Este prazo expirou-se em 10/09/2014.**

No caso, verificamos que esta Secretaria não cumpriu nenhuma dessas determinações, a despeito do Ofício nº 402/2014 – GONP/GAB/CGM, enviado pela Controladoria, em que foram solicitadas cópias das referidas publicações até o dia 12 de dezembro de 2014.

Assim, esta Controladoria vem **RECOMENDAR** que sejam providenciadas as publicações:

- a) no Diário Oficial do Município, da **portaria de instituição da Comissão de Avaliação**, responsável pela supervisão do desempenho e pela avaliação da execução contratual;
- b) na imprensa e no Diário Oficial do Município, do **regulamento próprio para compra e contratação de serviços/obras da Organização Social**.

Por oportuno, lembramos que as **determinações exaradas por esta Controladoria** possuem **natureza cogente**, devendo ser observadas por todos os órgãos e entidades vinculados ao Poder Executivo Municipal, conforme dispõe art. 2º, §3º do Anexo I do Decreto Municipal nº 27.322/2013, e o seu **descumprimento injustificado caracteriza-se como infração administrativa**, nos termos do art. 10 da Lei Municipal nº 17.867/2013.

Esta Controladoria Geral do Município, através da Gerência de Orientações, Normas e Procedimentos (GONP), Setor de Orientações (SEOR), coloca-se à disposição para maiores esclarecimentos através do e-mail atendimento.gonp@recife.pe.gov.br e do telefone 3355-9011.

Recife, 07 de janeiro 2015.